

tratamento correspondente ao oferecido aos dos empréstimos equivalentes em dólares e libras.

Art. 11. Serão incluídos nos orçamentos da União, Estados e Municípios as dotações necessárias aos pagamentos previstos neste decreto-lei, mediante instruções expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 12. Os fundos de amortização serão cumulativos e empregados na compra de títulos quando cotados abaixo do par e no sorteio pelos valores nominais quando ao par ou acima dêle.

§ 1.º No "Plano A" o total de serviço anual de juros e amortizações estabelecido para cada devedor será constante até o resgate final de todos os títulos por êle emitidos e atualmente em circulação.

§ 2.º No "Plano B" o total do serviço anual de juros e amortizações será constante até a final liquidação de todos os títulos compreendidos no referido plano.

Art. 13. Os empréstimos emitidos em libras e dólares serão pagos nas respectivas moedas de curso legal.

Art. 14. Havendo disponibilidade de cambiais, é facultado ao Governo Brasileiro aplicá-las nos resgates extraordinários de títulos de sua dívida externa.

Art. 15. O texto dêste decreto-lei e o dos planos nele referidos, serão transmitidos na íntegra, imediatamente, aos Embaixadores do Brasil na Inglaterra e nos Estados Unidos da América do Norte, afim de serem publicados.

Art. 16. E' o ministro da Fazenda autorizado a baixar regulamentos, instruções e a promover os entendimentos necessários para a efetivação das operações concernentes ao presente decreto-lei.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, mediante representação dos interessados feita por intermédio dos respectivos agentes pagadores.

Art. 18. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho

(D.O. 25-11-43).

Salário-família e composição familiar

O salário-família, recentemente instituído para os servidores e inativos civis da União, teve uma repercussão tão larga e foi recebido com tamanhas demonstrações de simpatia, que imediatamente se consagrou o acêrto dêsse novo rumo que o Governo tomou na questão da remuneração do seu pessoal.

Antes de formular a proposta nesse sentido, o DASP examinou o assunto meticulosamente, não só quanto aos aspectos sociais e administrativos do problema, como também do ponto de vista financeiro.

Realmente, por mais acertada e justa que a medida parecesse, não poderia o Governo decretá-la sem uma base segura para calcular os novos encargos que lhe adviriam.

O cálculo foi possível graças à colaboração do IPASE, que, manipulando os dados obtidos por ocasião do censo dos servidores civis, procedeu a uma apuração minuciosa da composição de família daqueles servidores.

Êsses elementos constam de trinta quadros elucidativos, que acompanham em anexo a proposta do DASP, e que, em sucessivos desdobramentos, proporcionam todas as informações ne-

cessárias, combinando os dados relativos a estado civil dos servidores, número de filhos de cada um e idade de cada filho.

Embora o censo não haja sido realizado agora, oferece a vantagem de ter arrolado 131.628 famílias de servidores, inclusive 5.294 aposentados, constituindo, assim, uma amostra quasi universal e altamente representativa, pois nada leva a crer que o comportamento da massa se tenha modificado substancialmente.

Baseado nesses elementos, e considerando a existência provável, atualmente, de cêrca de 156.000 servidores civis, inclusive os inativos, poude o DASP estimar a existência de pouco mais de 183.000 filhos menores de 21 anos, calculando a despesa em Cr\$ 110.000.000,00 anuais, aproximadamente. Se se tomasse por limite a idade de 18 anos, seriam excluídos, em números redondos, 28.000 filhos, reduzindo a despesa de Cr\$ 16.800.000,00.

A concessão, ao servidor casado, de uma quota relativa à espôsa, além da parte relativa aos filhos, era outra solução a ser examinada. Do ponto de vista social, envolvia uma questão delicada — a emancipação econômica da mulher.